

DECRETO Nº 13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da apresentação de atestado médico/odontológico, declarações de comparecimento para tratamento de saúde, orientações sobre licença médica e da Perícia Oficial, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande – MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, nos termos do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 4.648, de 28 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar n.º 1.164/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, e dá outras providências.

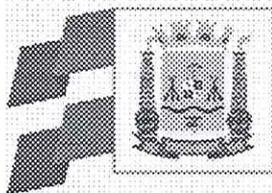
DECRETA:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto Municipal tem a finalidade de disciplinar os procedimentos e rotinas a serem seguidas para o afastamento por incapacidade temporária para o trabalho de servidor público da administração pública direta e indireta do município de Várzea Grande, conforme alterações procedimentais realizadas pela Lei Municipal Complementar n.º 4.648/2020.

Art. 2º Para os fins deste Decreto Municipal, considera-se:

I - Perícia médica: todo e qualquer ato realizado por equipe composta por profissionais da equipe médica oficial de perícia médica;



II - Auxílio doença: licença concedida ao servidor quando acometido de doença que não lhe permita exercer as atividades do cargo;

III - Laudo médico pericial: manifestação da junta médica sobre a perícia efetuada;

IV - Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento; e

V - Homologação de atestado: aprovação dada ao atestado por médico ou junta médica do município, para que o mesmo produza os efeitos administrativos.

CAPITULO II LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR EFETIVO

Art. 3º O servidor impossibilitado de comparecimento ao serviço por problemas de saúde deverá justificar sua ausência com a apresentação de atestado médico ou odontológico, que declare a incapacidade laborativa do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do início da data do atestado.

§ 1º Se o prazo exceder os 05 (cinco) dias, só haverá homologação do atestado após a perícia médica.

§ 2º O servidor que apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias, cujo a somatória dos afastamentos ultrapasse 15 (quinze) dias, e contenha o mesmo CID (Código Internacional da Doença) no período de 60 (sessenta) dias, deverá homologar todos os atestados médicos junto a perícia médica.

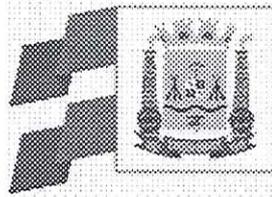
§ 3º O comprovante de entrega de atestado médico, fornecido pela unidade de inspeção e perícia médica, deverá ser entregue à chefia imediata ou ao órgão de controle de frequência onde estiver lotado o servidor, por ele ou pessoa designada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a realização da perícia médica.

§ 4º O atestado deverá ser emitido obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo, nos termos da Resolução CFM Nº 1.851/2008, e deve constar de forma legível:

I - nome completo do servidor;

II - diagnóstico;

III - resultados dos exames complementares;



IV - conduta terapêutica e prognóstico;

V - provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário;

VI - identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo e número de registro no Conselho Regional;

VII - número do Código Internacional de Doenças - CID (se autorizado pelo servidor); e

VIII - registro dos dados de maneira legível.

§ 5º Declarações de consultas do servidor não serão aceitas como atestados médicos para justificativa de faltas ao trabalho, sendo aceitas apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saídas antecipadas.

Art. 4º Para o agendamento da perícia médica, o servidor deverá preencher o Requerimento de Auxílio Doença, e protocolar junto a Secretaria de origem, com os seguintes documentos:

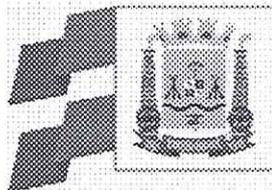
I - atestado médico ou odontológico que comprove a necessidade do afastamento por mais de 05 (cinco) dias, com data de emissão de até 5 (cinco) dias úteis, devendo ser protocolados dentro deste mesmo prazo, sob pena de não serem mais aceitos;

II - cópias de exames laboratoriais e/ou radiológicos pertinentes, Laudo Médico (doenças psiquiátricas), cópias de receitas médicas e medicação, bem como parecer do médico assistente que comprovem tratamento de saúde; e

III - documento de identificação oficial com foto (Cédula de Identidade ou CNH) e CPF.

Art. 5º A perícia médica será realizada na Unidade de Inspeção e Perícia Médica do município de Várzea Grande e em casos de internamento, no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado o servidor.

§ 1º Em casos de internamento, deverá ser apresentado à unidade de inspeção e perícia médica do município, por membro da família ou pessoa responsável, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, do início da ausência, além de atestado médico,



declaração do estabelecimento hospitalar onde se encontra internado o servidor, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a realização da perícia médica.

§ 2º Nos casos de tratamento programado, em que o servidor terá que se deslocar para fora do município, o mesmo deverá requerer prorrogação de prazo para perícia médica, antes do início de sua ausência ao trabalho e apresentar-se à sede de inspeção e perícia médica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis de seu retorno ao município.

Art. 6º A validade do atestado médico será sustada quando:

I - o servidor, comprovadamente, não se submeter ao tratamento indispensável à sua recuperação;

II - for comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com o seu estado de saúde no decurso de validade do atestado médico;

III - não for comprovada a patologia que originou o afastamento; e

IV - quando constatado em perícia médica que o pedido de afastamento não justifica a ausência do trabalho, podendo ser conciliado o tratamento com o exercício das atividades laborativas.

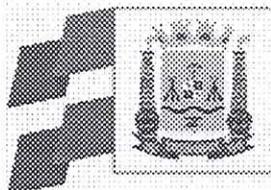
CAPÍTULO III LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E CONTRATADOS

Art. 7º A impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor deverá ser justificada pela apresentação de atestado médico ou odontológico, que declare a incapacidade laborativa do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do início da data do atestado, o qual deverá ser vistado pelo:

I - Chefe imediato onde estiver lotado o servidor ou pessoa por ele designada, quando se tratar de atestados médicos ou odontológicos de até 15 (quinze) dias de incapacidade laborativa; e

II - Perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando se tratar de atestados médicos ou odontológicos superiores a 15 (quinze) dias de incapacidade laborativa.

§ 1º O servidor que apresentar atestados médicos cuja a somatória ultrapasse 15 (quinze) dias de afastamento no período de 60 (sessenta) dias, deverá receber o mesmo.



tratamento do inciso II deste artigo, e na ocasião da perícia médica, deverá apresentar todos os atestados médicos desse período, ainda que tenham sido vistos pelo chefe imediato.

§ 2º O comprovante de entrega de atestado médico, fornecido pela unidade de inspeção e perícia médica, deverá ser entregue à chefia imediata ou ao órgão de controle de frequência onde estiver lotado o servidor, por ele ou pessoa designada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização da perícia médica.

§ 3º No ato da entrega do atestado médico previsto no inciso I deste artigo, desde que dentro do prazo legal, o servidor deverá exigir comprovante de entrega, sob pena de tornar sem efeito qualquer reclamação quanto a possíveis extravios ou desaparecimento de documento.

§ 4º O atestado deverá ser emitido obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo, nos termos da Resolução CFM Nº 1.851/2008, sendo que no atestado deve constar de forma legível:

I - nome completo do servidor;

II - diagnóstico;

III - resultados dos exames complementares;

IV - conduta terapêutica e prognóstico;

V - provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário;

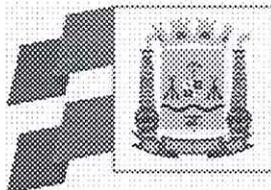
VI - identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo e número de registro no Conselho Regional;

VII - número do Código Internacional de Doenças - CID (se autorizado pelo servidor); e

VIII - registrar os dados de maneira legível.

§ 5º Declarações de consultas não serão aceitas como atestados médicos para justificativa de faltas ao trabalho, sendo aceitas apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saídas antecipadas.

§ 6º O atestado médico deverá conter o número de dias de afastamentos na forma do § 4º.



§ 7º No atestado médico, cuja emissão se dê por 24 (vinte e quatro) horas ou mais, será considerado a data da emissão do atestado.

§ 8º Para a habilitação à perícia médica, o servidor deverá se apresentar junto ao setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Administração, com os seguintes documentos:

I - atestado médico ou odontológico que comprove a necessidade do afastamento por mais de 15 (quinze) dias;

II - exames, laudos, receitas médicas e medicação, bem como parecer do médico assistente que comprovem tratamento de saúde; e

III - documento de identificação oficial com foto (Cédula de Identidade ou CNH) e CPF.

Parágrafo único: A perícia médica será realizada no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, previamente agendado pelo setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 05 de fevereiro de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

3. Membro – Marcos Paulo da Costa Silva

CPF: 971.890.811-00

4. Membro – Eduardo Henrique de Barros Provatti

CPF: 857.002.311-15

5. Membro - Renan Domingues Barros

CPF: 006.212.531-11

6. Membro – Amilcar de Barros Silva

CPF: 855.150.001-53

7. Membro – Amanda Galva Gomes Monteiro Zampieron

CPF: 023.036.031-96

II - Suplentes:

1. Elaine Maria de Souza e Silva

CPF: 689.717.961-20

2. Sandra Mara Almeida

CPF: 689.419.861-68

3. Edmilson da Cruz Miranda

CPF: 928.996.411-15

4. Samara Brant Ferreira

CPF: 805.261.011-72

Art. 2º Caso haja a substituição definitiva de qualquer indicado para a JARI, o substituto completará o tempo restante do mandato do substituído.

Art. 3º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 04 de janeiro de 2021.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 27 de janeiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da apresentação de atestado médico/odontológico, declarações de comparecimento para tratamento de saúde, orientações sobre licença médica e da Perícia Oficial, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande – MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, nos termos do artigo 69, inciso VI, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 4.648, de 28 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar n.º 1.164/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, e dá outras providências.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto Municipal tem a finalidade de disciplinar os procedimentos e rotinas a serem seguidas para afastamento por incapacidade temporária para o trabalho de servidor público da administração pública direta e indireta do município de Várzea Grande, conforme alterações procedimentais realizadas pela Lei Municipal Complementar n.º 4.648/2020.

Art. 2º Para os fins deste Decreto Municipal, considera-se:

I - Perícia médica: todo e qualquer ato realizado por equipe composta por profissionais da equipe médica oficial de perícia médica;

II - Auxílio doença: licença concedida ao servidor quando acometido de doença que não lhe permita exercer as atividades do cargo;

III - Laudo médico pericial: manifestação da junta médica sobre a perícia efetuada;

IV - Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento; e

V - Homologação de atestado: aprovação dada ao atestado por médico ou junta médica do município, para que o mesmo produza os efeitos administrativos.

CAPÍTULO II

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR EFETIVO

Art. 3º O servidor impossibilitado de comparecimento ao serviço por problemas de saúde deverá justificar sua ausência com a apresentação de atestado médico ou odontológico, que declare incapacidade laborativa do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do início da data do atestado.

§ 1º Se o prazo exceder os 05 (cinco) dias, só haverá homologação do atestado após perícia médica.

§ 2º O servidor que apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias, cujo a somatória dos afastamentos ultrapasse 15 (quinze) dias, e contenha o mesmo CID (Código Internacional da Doença) no período de 60 (sessenta) dias, deverá homologar todos os atestados médicos junto a perícia médica.

§ 3º O comprovante de entrega de atestado médico, fornecido pela unidade de inspeção e perícia médica, deverá ser entregue à chefia imediata ou ao órgão de controle de frequência onde estiver lotado o servidor, por ele ou pessoa designada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a realização da perícia médica.

§ 4º O atestado deverá ser emitido obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo, nos termos da Resolução CFM Nº 1.851/2008, e deve constar de forma legível:

I - nome completo do servidor;

II - diagnóstico;

III - resultados dos exames complementares;

IV - conduta terapêutica e prognóstico;

V - provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário;

VI - identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo e número de registro no Conselho Regional;

VII - número do Código Internacional de Doenças - CID (se autorizado pelo servidor); e

VIII - registro dos dados de maneira legível.

§ 5º Declarações de consultas do servidor não serão aceitas como atestados médicos para justificativa de faltas ao trabalho, sendo aceitas apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saídas antecipadas.

Art. 4º Para o agendamento da perícia médica, o servidor deverá preencher o Requerimento de Auxílio Doença, e protocolar junto a Secretaria de origem, com os seguintes documentos:

I - atestado médico ou odontológico que comprove a necessidade do afastamento por mais de 05 (cinco) dias, com data de emissão de até 5 (cinco) dias úteis, devendo ser protocolados dentro deste mesmo prazo, sob pena de não serem mais aceitos;

II - cópias de exames laboratoriais e/ou radiológicos pertinentes, Laudo Médico (doenças psiquiátricas), cópias de receitas médicas e medicação, bem como parecer do médico assistente que comprovem tratamento de saúde; e

III - documento de identificação oficial com foto (Cédula de Identidade ou CNH) e CPF.

Art. 5º A perícia médica será realizada na Unidade de Inspeção e Perícia Médica do município de Várzea Grande e em casos de internamento, no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado o servidor.

§ 1º Em casos de internamento, deverá ser apresentado à unidade de inspeção e perícia médica do município, por membro da família ou pessoa responsável, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, do início da ausência, além de atestado médico, declaração do estabelecimento hospitalar onde se encontra internado o servidor, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a realização da perícia médica.

§ 2º Nos casos de tratamento programado, em que o servidor terá que se deslocar para fora do município, o mesmo deverá requerer prorrogação de prazo para perícia médica, antes do início de sua ausência ao trabalho e apresentar-se à sede de inspeção e perícia médica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis de seu retorno ao município.

Art. 6º A validade do atestado médico será sustada quando:

I - o servidor, comprovadamente, não se submeter ao tratamento indispensável à sua recuperação;

II - for comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com o seu estado de saúde no decurso de validade do atestado médico;

III - não for comprovada a patologia que originou o afastamento; e

IV - quando constatado em perícia médica que o pedido de afastamento não justifica a ausência do trabalho, podendo ser conciliado o tratamento com o exercício das atividades laborativas.

CAPÍTULO III

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E CONTRATADOS

Art. 7º A impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor deverá ser justificada pela apresentação de atestado médico ou odontológico, que declare a incapacidade laborativa do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do início da data do atestado, o qual deverá ser vistado pelo:

I - Chefe imediato onde estiver lotado o servidor ou pessoa por ele designada, quando se tratar de atestados médicos ou odontológicos de até 15 (quinze) dias de incapacidade laborativa; e

II - Perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando se tratar de atestados médicos ou odontológicos superiores a 15 (quinze) dias de incapacidade laborativa.

§ 1º O servidor que apresentar atestados médicos cuja a somatória ultrapasse 15 (quinze) dias de afastamento no período de 60 (sessenta) dias, deverá receber o mesmo tratamento do inciso II deste artigo, e na ocasião da perícia médica, deverá apresentar todos os atestados médicos desse período, ainda que tenham sido vistados pelo chefe imediato.

§ 2º O comprovante de entrega de atestado médico, fornecido pela unidade de inspeção e perícia médica, deverá ser entregue à chefia imediata ou ao órgão de controle de frequência onde estiver lotado o servidor, por ele ou pessoa designada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização da perícia médica.

§ 3º No ato da entrega do atestado médico previsto no inciso I deste artigo, desde que dentro do prazo legal, o servidor deverá exigir comprovante de entrega, sob pena de tornar sem efeito qualquer reclamação quanto a possíveis extravios ou desaparecimento de documento.

§ 4º O atestado deverá ser emitido obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo, nos termos da Resolução CFM Nº 1.851/2008, sendo que no atestado deve constar de forma legível:

I - nome completo do servidor;

II - diagnóstico;

III - resultados dos exames complementares;

IV - conduta terapêutica e prognóstico;

V - provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário;

VI - identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo e número de registro no Conselho Regional;

VII - número do Código Internacional de Doenças - CID (se autorizado pelo servidor); e

VIII - registrar os dados de maneira legível.

§ 5º Declarações de consultas não serão aceitas como atestados médicos para justificativa de faltas ao trabalho, sendo aceitas apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saídas antecipadas.

§ 6º O atestado médico deverá conter o número de dias de afastamentos na forma do § 4º.

§ 7º No atestado médico, cuja emissão se dê por 24 (vinte e quatro) horas ou mais, será considerado a data da emissão do atestado.

§ 8º Para a habilitação à perícia médica, o servidor deverá se apresentar junto ao setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Administração, com os seguintes documentos:

I - atestado médico ou odontológico que comprove a necessidade do afastamento por mais de 15 (quinze) dias;

II - exames, laudos, receitas médicas e medicação, bem como parecer do médico assistente que comprovem tratamento de saúde; e

III - documento de identificação oficial com foto (Cédula de Identidade ou CNH) e CPF.

Parágrafo único: A perícia médica será realizada no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, previamente agendado pelo setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 05 de fevereiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 15 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 06/2021, o qual dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Altera o § 10., do art. 13., do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)